|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 454/2016 |
| INTERESSADO | Vivianne Adelaide Santos Canani |
| ASSUNTO | Cobrança de Anuidade – Isenção por doença grave |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1143/2020**

Homologa a extinção do débito referente ao processo de cobrança de anuidade nº 454/2016.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os incisos IX e XV do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 14 de fevereiro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa física, registrada sob o CPF n° 381.740.570-72, foi notificada pelo não pagamento das anuidades relativas aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

Considerando a regular tramitação do processo em epígrafe onde, na ausência de manifestação da parte interessada dentro dos prazos concedidos em várias etapas, o débito acabou por ser inscrito em dívida ativa no CAU/RS, dando origem ao processo de execução fiscal nº 5030401-21.2019.4.04.7100/RS;

Considerando a solicitação de isenção por doença grave protocolada no SICCAU sob o nº 996840/2019, às folhas 37 a 39 do referido processo;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134 do CAU/BR, o qual estabelece que “*ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício”*;

Considerando a Deliberação Nº 008/2020 da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI-CAU/RS, decidindo pela procedência da impugnação, com o fim de extinguir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012 em diante, interrompendo retroativamente o registro da profissional;

**DELIBEROU por:**

1. Homologar, em razão do reexame necessário, a extinção do débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012 em diante e a interrupção retroativa do registro da profissional Vivianne Adelaide Santos Canani.
2. Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte interessada e demais encaminhamentos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis dos Conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Marisa Potter, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Raquel Rhoden Bresolin, Márcia Elizabeth Martins, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt e Vinicius Vieira de Souza e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Bernardo Henrique Gehlen, Emílio Merino Dominguez, Alexandre Couto Giorgi e Rui Mineiro.

Porto Alegre – RS, 14 de fevereiro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**106ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Marisa Potter | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Bernardo Henrique Gehlen |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Alexandre Couto Giorgi |  |  |  | X |
| Emílio Merino Dominguez |  |  |  | X |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro |  |  |  | X |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 106** |
| **Data: 14/02/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1143/2020 –** Homologa a extinção do débito referente ao processo de cobrança de anuidade nº 454/2016. |
| **Resultado da votação: Sim** (14) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (04) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretária da Reunião:** Claudivana Bittencourt | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva  |